TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 31 / 2022

CONTRATO Nº. 31/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO) DE URNAS ELETRÔNICAS, MÍDIAS DE RESULTADOS, MALOTES, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS, DESTINADOS ÀS SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS DE JUSTIFICATIVAS A SEREM INSTALADAS NOS 217 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, PARA EXECUÇÃO NO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DA ELEIÇÃO, ESTE ÚLTIMO APENAS SE HOUVER, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 (PROCESSO SEI N.º 0004391-29.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00 e, de outro lado, a empresa **LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 08.026.009/0001-83, estabelecida na Av. Centenário, 1230 – Aeroporto, CEP 64.006-700, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, representada por **CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA**, RG 1.254.719-SSP-PI e CPF nº 470.451.673-34, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas, mídias de resultados, malotes, cabinas de votação e baterias, destinados às seções eleitorais e mesas de justificativas a serem instaladas nos 217 municípios do estado do maranhão, por ocasião das eleições gerais de 2022, para execução no primeiro e segundo turnos da eleição, este último apenas se houver**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 552.200,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo R$ 276.100,00 para o primeiro turno das eleições e R$ 276.100,00 para o segundo turno das eleições, este último apenas se houver, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Lote	Zona	Município	Rotas Distribuição	Rotas Recolhimento	Rotas Recolhimento Mídias	Total Rotas	Preço Médio	Total 1º Turno	Total 2º Turno	Total Lote
2		**ROSARIO**						**R$ 117.450,00**	**R$ 117.450,00**	**R$ 234.900,00**
	18	BACABEIRA	28	28	28	84	**R$ 37.000,00**			
		SANTA RITA								
		ICATU								
	31	AXIXA	17	17	22	56	**R$ 27.000,00**			
	47	**SAO JOSE DE RIBAMAR**	11	11	20	42	**R$ 17.800,00**			

	93	**PACO DO LUMIAR** RAPOSA	12	29	0	41	**R$ 18.800,00**			
	110	**MORROS** CACHOEIRA GRANDE PRESIDENTE JUSCELINO	10	18	0	28	**R$ 16.850,00**			
	Total do Lote		**78**	**103**	**70**	**251**				

Lote	Zona	Município	Rotas Distribuição	Rotas Recolhimento	Rotas Recolhimento Mídias	Total Rotas	Preço Médio	Total 1º Turno	Total 2º Turno	Total Lote
6	**7**	**CODO** TIMBIRAS	31	31	19	81	**R$ 29.000,00**	**R$ 83.950,00**	**R$ 83.950,00**	**R$ 167.900,00**
	8	**COROATA**	8	11	5	24	**R$ 14.000,00**			
	28	**COELHO NETO** AFONSO CUNHA DUQUE BACELAR	17	17	2	36	**R$ 19.000,00**			
	68	PERITORO PIRAPEMAS	6	7	6	19	**R$ 10.500,00**			
	84	**SAO MATEUS DO MARANHAO** MATOES DO NORTE	8	8	4	20	**R$ 11.450,00**			
	Total do Lote		**70**	**74**	**36**	**180**				

Lote	Zona	Município	Rotas Distribuição	Rotas Recolhimento	Rotas Recolhimento Mídias	Total Rotas	Preço Médio	Total 1º Turno	Total 2º Turno	Total Lote
7	**16**	**ITAPECURU MIRIM** CANTANHEDE	9	24	23	56	**R$ 20.750,00**	**R$ 74.700,00**	**R$ 74.700,00**	**R$ 149.400,00**
	20	**VIANA** CAJARI	11	32	6	49	**R$ 19.500,00**			

27	**ARARI**	9	11	13	33	**R$ 9.900,00**	
41	**VITORIA DO MEARIM**	6	6	33	45	**R$ 9.850,00**	
109	ANAJATUBA MIRANDA DO NORTE	17	20	0	37	**R$ 14.700,00**	
Total do Lote		**52**	**93**	**75**	**220**		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva prestação dos serviços;

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado, inclusive informações das rotas a serem executadas;

4.3. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado;

4.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;

4.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA retirar as urnas e demais materiais dos locais de armazenamento, colocá-los nos veículos, transportá-los e entregá-los ao responsável de cada local de votação.

5.2. Executar os roteiros na ordem prevista, observando as estimativas de tempo para distribuição e entrega das urnas nos locais de votação.

5.3. Cumprir rigorosamente as rotas e os horários acertados com os juízes eleitorais para o início das atividades tanto de coleta e distribuição quanto de recolhimento e devolução.

5.4. Após o encerramento da votação, a partir das 17h, deverá recolher as urnas e materiais, devidamente acondicionados, colocá-los no veículo e fazer o transporte até o local de armazenamento, onde deverão ser guardados em ordem, conforme orientação do cartório eleitoral.

5.5. Os veículos e colaboradores da contratada, responsáveis pela coleta e devolução das urnas, deverão estar devidamente identificados, conforme designação formal: os veículos, com adesivo ou cartaz; os colaboradores, com crachá.

5.6. Os veículos e o pessoal envolvido não poderão circular ou realizar atividade com identificação ou indumentária "A Serviço da Justiça Eleitoral" fora dos horários de prestação do serviço previsto no Plano de Distribuição e Recolhimento.

5.7. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral.

5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Zelar para que seus funcionários mantenham a urbanidade no tratamento com as pessoas e tenham o devido cuidado com o manuseio do material.

5.10. Abster-se de alocar, na execução dos serviços, colaboradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE n.º 23.234/2010 c/c Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 e art. 3º da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça.

5.11. Responsabilizar-se por eventual ocorrência de avaria ou extravio de urna(s) eletrônica(s) durante as etapas de coleta, transporte, distribuição ou devolução, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/93.

5.12. A contratada estará vinculada à execução dos serviços com os motoristas constantes da listagem apresentada à zona eleitoral.

5.13. Eventuais alterações do(s) motorista(s) deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe de Cartório pelo preposto, por escrito e de forma pessoal, a fim de que a informação seja repassada ao responsável pelo local de votação.

5.14. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizatórios (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária "Pleitos Eleitorais", Plano Interno: UEL TRANSP1

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, no primeiro turno das eleições, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE000383, à conta da dotação especificada no item 8.1.

Na hipótese de ocorrência de segundo turno das eleições, será emitida nota de emprenho específica para cobertura das despesas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado, segundo o grau da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 combinado com art. 7º da lei 10520/2002.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de menor potencial ofensivo.

b) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item (Zona Eleitoral), no caso de inexecução parcial.

c) Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato (lote), no caso de inexecução total.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, o licitante/contratante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

d.1) não celebrar contrato;

d.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.3) não mantiver a proposta

d.4) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.5) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e

d.6) ensejar o retardamento da execução de seu objeto

9.2. São causas de Inexecução Parcial:

a) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 30 minutos e até 4 horas do horário previsto;

b) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 15 minutos e até 2 horas do horário previsto;

c) Fornecer fora do prazo a listagem contendo especificação dos veículos e dados dos motoristas;

d) Transportar pessoa alheia ao processo eleitoral durante a execução dos roteiros de distribuição e recolhimento;

e) Transportar urnas e materiais em veículo impróprio com cabina ou caçamba descoberta;

f) Apresentar veículo diferente do informado na relação apresentada ao cartório;

g) Executar rota de distribuição e recolhimento em desconformidade com o que foi contratado e acordado com a fiscalização do contrato;

h) Indicar preposto após a data prevista no item 3.6 do termo de referência, até o limite de 10 (dez) dias;

i) Indicar preposto ou encarregado de fachada e sem autonomia gerencial;

j) Deixar de comparecer à reunião agendada pelo juiz eleitoral, sem a devida justificativa ao fiscal do contrato;

k) Deixar de cumprir orientações repassadas pelo cartório eleitoral acerca da metodologia de trabalho a ser adotada na execução da tarefa;

l) Deixar de atender os prazos estipulados no contrato.

9.3. São causas de Inexecução Total:

a) Não executar o objeto do contrato;

b) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 4 horas do horário previsto;

c) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 2 horas do horário previsto;

d) Deixar de indicar preposto, caracterizando tal fato pelo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista no item 3.6 do termo de referência;

e) Deixar de fornecer a listagem contendo especificação dos veículos e condutores;

f) Causar dano ou desaparecimento de urna eletrônica;

g) Entregar as urnas e materiais em local incorreto;

h) As hipóteses previstas nos subitens d.1 a d.5 da alínea d, do item 9.1.

9.4. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, será aplicada de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo ser cumulado com rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP
Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** Presidente do TRE-MA	**CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 18/07/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1659035** e o código CRC **A8EEA3D6**.

0004391-29.2022.6.27.8000 1659035v2